



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 1.993, DE 25 DE JUNHO DE 2012.¹

SÚMULA: REGULAMENTA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES COM CARACTERÍSTICA DE USO COMERCIAL E MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Lotes com característica de uso comercial situados nas vias de uso comercial, poderão ser desmembrados em módulos diferenciados, com testada mínima de 5,00 metros e área mínima de 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Será permitido o uso de corredor de acesso para os fundos dos lotes comerciais, com largura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

Art. 2º O processo de aprovação do desmembramento, previsto na presente Lei, deverá obedecer aos requisitos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1654/2008.

Art. 3º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal 1654/2008, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Lotes fracionados no sentido da testada do lote, resultando duas unidades, ambas com acesso à via pública, sendo um deles de forma direta com testada mínima de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) e o outro, através de corredor com largura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros). Neste caso, a área mínima de cada lote resultante deverá ser de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com exceção para os casos onde os lotes originais se situarem nos setores de A a J e Canteiro Central onde a área mínima permanece de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para os lotes com características de uso residencial.

Art. 4º (vetado).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 22 de junho de 2012.

Charles Miranda Medeiros
Vereador Presidente

¹ Sanção Tácita



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Estado de Mato Grosso



AFIXADO
Em 25/06/12

LEI Nº 1.993, DE 25 DE JUNHO DE 2012¹.

SÚMULA: REGULAMENTA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES COM CARACTERÍSTICA DE USO COMERCIAL E MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL ED 2924 DE
30/06/12 a 01/07/12
Página 09
Câmara Municipal de Alta Floresta

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.993 DE 22 DE JUNHO DE 2012".

Art. 4º Todos os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, lançados sobre imóveis em que duas ou mais pessoas têm posse ou propriedade, e que vierem a ser regularizados por desmembramento, deverão ser fracionados e reconhecidos simultaneamente pelas partes envolvidas no bem, respeitando-se as proporções de cada um no todo, devendo cada qual passar a responder pessoalmente pelo compromisso assumido, possibilitando com isto a regularização de forma individual.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 25 de junho de 2012.


Charles Miranda Medeiros
Vereador Presidente

¹ Veto Parcial Rejeitado